



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 69/2018

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0316/2018

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

| | |
|----------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| ENDEREÇO: | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE |
| CNPJ Nº | 04.384.829/0001-96 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA |
| CART. IDENT: | 466847 SSP/SE |
| CPF: | 127.544.475-04 |
| PROFISSÃO: | MÉDICO |
| ESTADO CIVIL: | CASADO |

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

| | |
|---------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA |
| ENDEREÇO: | R. SIMÕES PINTO, 65 - PARQUE JABAQUARA - SÃO PAULO - SP |
| TELEFONE: | (11) 5033-9392 |
| CNPJ Nº: | 07.430.231/0001-84 |
| INSC. ESTADUAL: | 117.209.984.117 |
| REPRESENTANTE LEGAL | WELLINGTON DOS SANTOS SILVA |
| CPF: | 854.088.327-91 |
| CART. IDENT: | 39.286.681-X SSP/SP |
| E-MAIL | patviel@cmwsaude.com.br |

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 precedido do Processo protocolado sob nº 020.000.12740/2018-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato destina-se à Contratação de empresa especializada para aquisição/fornecimento de Fórmula Alimentar especializada de aminoácidos, isenta de FANILALANINA, indicada para crianças entre 1 e 8 anos, com FENILCETONÚRIA.

3



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1- Os produtos deverão ser entregues de forma imediata na quantidade discriminada abaixo:

LOTE 01

| Item | DESCRIÇÃO DETALHADA | UN | QUANT | PREÇO R\$ | PREÇO TOTAL |
|------|---|------------|-------|-----------|-------------|
| 1 | Alimento para Dieta enteral ou oral, Fórmula alimentar especializada de aminoácidos, isenta de FINILLANINA, enriquecido de vitaminas, minerais e oligoelementos, indicado para crianças entre 1 e 8 anos, embaladoasem lata de 500 gramas, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante e numero de registro no Ministério da saúde. | LATA 500GR | 300 | 270,00 | 81.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1- A SES pagará pelo fornecimento dos produtos o valor estimado de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

3.2- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da SES;

3.3- Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.4- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.7- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os bens, objeto deste contrato, deverão ser entregues, nos prazos propostos e nas condições estipuladas neste contrato no CADIM – CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde Senador Gilvan Rocha - Aracaju/SE, no horário das 08h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com a apresentação da correta Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | CÓDIGO DA AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|----------------|---------------------|------------------|
| 20401 | 10.303.0006 | 1231 | 3.3.90.00 | 0214 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Atender todas as condições descritas no Projeto Básico e neste contrato;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- f) Durante e após a vigência do contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- g) Abster-se qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato firmado;
- h) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também as demais informações internas do órgão a que a Contratada tiver conhecimento;
- j) Executar as atividades necessárias a perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações a não serem as previstas em Lei que serão criteriosamente avaliadas pela Contratante;
- k) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
- l) Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas aprezadas, visando Atesto da mesma pela Contratante;
- m) Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;
- n) Assumir o compromisso de responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da Contratada;
- o) Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da SES em 02 vias;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar a Contratada por escrito à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Contratada;
- d) Aplicar as penalidades previstas na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- e) Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- f) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contrato;
- g) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme dispõe ao artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

9.2- O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3- Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do art.79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa Emergencial nº 0316/2018 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 020.000.12740/2018-3

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e legislações complementares;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

